Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12736/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8665/2014
PROTOCOLO	: 1500421
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N° 021/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2013
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 38.951,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CARTA CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n° 021/2014, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos de registro de preço, no valor de R$ 38.951,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 49/2013 (1ª fase) e a formalização da Carta Contrato n° 021/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 7402/2015 (Peça nº 18).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira da Carta Contrato n° 021/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **Análise ANA - 6ICE - 27124/2016** (Peça 28), opinando pela ***regularidade*** da Execução Financeira da Carta Contrato n° 021/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 9857/2017** (Peça nº 30), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da Execução Financeira da Carta Contrato n° 021/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.951,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.951,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	7.560,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	31.391,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	31.391,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	31.391,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira da Carta Contrato n° 021/2014 (3ª fase), celebrada entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano
R E L A T O R A

wal